



BROCHIER - RS

## **Lei nº 1.996/2025**

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Secretaria:** Administração e Fazenda

**Data de Publicação:** 15 de dezembro de 2025

### **LEI Nº 1.996, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e remuneração mensal a seguir discriminados, em conformidade com os artigos 218 e 219, inciso III, da Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, combinado com o artigo 51, incisos I e II, da Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério:

<b>I -</b>	<b>Função:</b>	Professor de Educação Infantil e de Ensino Fundamental – Anos Iniciais
	<b>Quantidade:</b>	19
	<b>Carga Horária Semanal:</b>	22 h
	<b>Nível / Classe / Coeficiente:</b>	1 / A / 1,00
	<b>Gratificação de Difícil Acesso:</b>	15% sobre o piso salarial profissional
 <b>II -</b>	 <b>Função:</b>	 Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais (Geografia)
	<b>Quantidade:</b>	01
	<b>Carga Horária Semanal:</b>	20 h
	<b>Nível / Classe / Coeficiente:</b>	2 / A / 1,40
	<b>Gratificação de Difícil Acesso:</b>	15% sobre o piso salarial profissional
 <b>III-</b>	 <b>Função:</b>	 Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais (Português/Inglês)
	<b>Quantidade:</b>	03
	<b>Carga Horária Semanal:</b>	20 h
	<b>Nível / Classe / Coeficiente:</b>	2 / A / 1,40

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



## BROCHIER - RS

**Gratificação de Difícil Acesso:** 15% sobre o piso salarial profissional

<b>IV -</b>	<b>Função:</b> Professor de Séries Finais (Matemática)
	<b>Quantidade:</b> 01
	<b>Carga Horária Semanal:</b> 20 h
	<b>Nível / Classe / Coeficiente:</b> 2 / A / 1,40
	<b>Gratificação de Difícil Acesso:</b> 15% sobre o piso salarial profissional

<b>V -</b>	<b>Função:</b> Professor de Ensino Fundamental - Anos Finais (Educação Física)
	<b>Quantidade:</b> 02
	<b>Carga Horária Semanal:</b> 20 h
	<b>Nível / Classe / Coeficiente:</b> 2 / A / 1,40
	<b>Gratificação de Difícil Acesso:</b> 15% sobre o piso salarial profissional

**Art. 2º** As especificações exigidas para as contratações de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

**Art. 3º** O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 221 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014, e no art. 54 do Plano de Carreira do Magistério - Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal aprovado para o exercício financeiro de 2026.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**JOSÉ HENRIQUE DAPPER**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se, e Publique-se:**

**Data Supra.**

**ANÉSIO SILVIO SCHERER**

**Secretário Municipal Administração e Fazenda**



BROCHIER - RS

---

**ANEXO - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE**

**TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de BROCHIER/RS e o(a) Sr.(a) ..... , com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº .....**

Pelo presente instrumento, o Município de BROCHIER/RS, representado por seu Prefeito, Sr. <....>, a seguir denominado CONTRATANTE e o(a) Sr.(a) ...., brasileiro, ...., residente na ...., doravante identificado por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de ...., conforme autorização contida na Lei Municipal nº .....

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ ..... (..... reais) mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A jornada de trabalho do CONTRATADO será de ..... horas semanais, prestadas das ..... horas às ..... horas e das ..... horas às ..... horas, de segunda à sexta-feira, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente de oito horas diárias é compensado pela supressão do trabalho aos sábados, bem como que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar de ..... de ..... de 2026, em cujo término será o mesmo extinto.

**CLÁUSULA QUINTA:** Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 – Plano de Carreira do Magistério, bem como puníveis com a



## BROCHIER - RS

pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos nas leis citadas na cláusula anterior.

**CLÁUSULA OITAVA:** As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar nº 37, de 13 de outubro de 2014 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e na Lei Complementar nº 39, de 13 de outubro de 2014 - Plano de Carreira do Magistério.

**CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal aprovado para o exercício financeiro de 2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

**BROCHIER/RS, ..... de ..... de 2026.**

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**Anexos**

<http://www.brochier.rs.gov.br/uploads/legislacao/6608/VuOTPpw5WVPDSnKP-bb50pMDeh8AORgS.pdf>